feitas no campo de pouso, bem como com as que serão feitas com a festa aviatória que será realizada no próximo dia 9 de Julho.

Art. 2º). As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta do saldo do exercício financeiro de 1.949, transferido para o corrente ano.

Art. 3º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, em 15 de Junho de 1.950.

O Prefeito Municipal,

[signature]

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura (Int.º),
Jorge França Camargo

Secretaria da Prefeitura Municipal
JUN 15 1950
MOGI-MIRIM



Lei nº 71.

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e das ta-

xas de água e esgôtos, os funcionários e servidores dos Municípios de Mogi-Mirim, que possuirem e residirem em prédios próprios desde que não possuam outros bens imóveis.

Artigo 2º). Para a obtenção dos favores concedidos pela presente Lei deverão os interessados requerer diretamente ao Prefeito Municipal, juntando aos respectivos petitórios, prova de registro de escritura pública, fornecida por Cartórios ou autoridade competente.

Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, em 22 de agôsto de 195

O Prefeito Municipal,

Simão

Registrada e publicada na mesma data. O Secretário da Prefeitura, Ant. Jorge Franca Cavalcanti.

Secretaria da Prefeitura Municipal - MOGI-MIRIM



Lei nº 72

O cidadão João Misságlia, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal